

Que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.255.812/0001-18 e do outro lado o SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.668.872/0001-58, representados neste ato pelos seus Presidentes e Diretores, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante Cláusulas a seguir expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:

Aplica-se os termos da presente convenção a todos os empregados, no comércio nos Municípios de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de **01 de fevereiro de 2023** as empresas concederão aos seus empregados que recebem acima do Piso Salarial o reajuste salarial de **6,5% (seis e meio por cento)**, que incidirá sobre os salários pagos até o dia **31 de janeiro de 2023**.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:

A partir de **1º de fevereiro de 2023**, fica garantido a todo empregado do comércio da cidade de JACOBINA e demais cidades constantes na cláusula 1ª, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

3ª A) R\$ 1.310,00 (hum mil trezentos e dez reais) para todo empregado a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de **SERVENTE, BOY, SERVIÇOS GERAIS E SIMILARES**.

3ª B) R\$ 1.410,00 (hum mil quatrocentos e dez reais) para todo empregado a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de **VENDEDOR, CAIXA, REPOSITOR E SIMILARES**.

CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAS:

Somente será permitido o labor extraordinário em dias normais, em até **02 (duas)** horas diárias.

4ª A) A remuneração da hora extraordinária em dias normais, será pago com o valor de **65% (sessenta e cinco por cento) da hora normal.**

CLÁUSULA 5ª – LANCHE GRATUITO:

Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 01 (uma) hora. Caso não forneça o lanche será devido o pagamento de valor no importe mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais).

CLÁUSULA 6ª – FERIADOS NACIONAIS, MUNICIPAIS e SEGUNDA – FEIRA DE CARNAVAL:

O comércio estará fechado nos seguintes feriados:

EVENTOS	DIA	DATA
CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	SEGUNDA – FEIRA	1º DE JANEIRO
DIA DO COMERCÍARIO	SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL	20 DE FEVEREIRO
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	SEXTA-FEIRA	14 DE ABRIL
TIRADENTES	SEXTA-FEIRA	21 DE ABRIL
DIA DO TRABALHO	SEGUNDA-FEIRA	1º DE MAIO
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	QUINTA-FEIRA	07 DE SETEMBRO
NOSSA SENHORA APARECIDA	QUINTA-FEIRA	12 DE OUTUBRO
FINADOS	QUINTA-FEIRA	02 DE NOVEMBRO
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	QUARTA-FEIRA	15 DE NOVEMBRO
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	SEXTA-FEIRA	08 DE DEZEMBRO
NATAL	SEGUNDA-FEIRA	25 DE DEZEMBRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cidades da região que abrangem a base dessa Convenção deverão obedecer aos respectivos feriados municipais da sua cidade, além dos feriados nacionais já previstos e a segunda-feira de carnaval.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIAS QUE ANTECEDEM AS DATAS COMEMORATIVAS:

EVENTOS	DATA	DIA	HORÁRIO
DIA DAS MÃES	06 DE MAIO	Sábado	08:00HS ÀS 17:00HS
DIA DOS NAMORADOS	10 DE JUNHO	Sábado	08:00HS ÀS 1500HS
PERÍODO JUNINO	22 a 23 DE JUNHO	5ª e 6ª	08:00HS ÀS 19:00HS
DIA DOS PAIS	12 DE AGOSTO	Sábado	08:00HS ÀS 14:00HS
DE NATAL VÉSPERA	20 a 22 DE DEZEMBRO	5ª a 6ª	08:00HS ÀS 20:00HS
VESPERA DE NATAL	23 DE DEZEMBRO	Sábado	08:00HS ÀS 19:00HS
REVEILLON	30 DE DEZEMBRO	Sábado	08:00HS ÀS 12:00HS

7ª A) Nos dias que antecedem as datas comemorativas o comércio funcionará nos horários dispostos acima na tabela.

7ª B) As empresas que desejarem extrapolar o horário de funcionamento acima descrito, poderão fazê-lo, mediante fixação de acordo coletivo a ser firmado com o sindicato dos trabalhadores, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da data, podendo prorrogar o horário acima fixado até no máximo às 20:00hs.

7ª C) A jornada de trabalho do empregado nessas datas será de 08:00 diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para refeição, podendo ultrapassá-la no máximo em até 02 (duas) horas extras, que serão pagas no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

7ª D) Encerrando-se o transporte público, a empresa ficará responsável pelo transporte do colaborador até a sua residência.

CLÁUSULA 8ª – QUEBRA DE CAIXA:

As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem a função de Operador (a) de Caixa um percentual de 10% (dez por cento) do Piso Salarial a título de quebra de caixa.

8ª A) A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;

8ª B) Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por eles recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não seja pago pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas às normas da empresa e a legislação aplicável à espécie.

8ªC) Fica proibido à utilização dos funcionários regidos por essa Convenção, para realização de atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial.

Parágrafo Único: fica proibido o vendedor fazer cobrança aos clientes inadimplentes.

CLÁUSULA 9ª – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS:

Desde já fica pactuado que as empresas que necessitarem funcionar seus comércios aos **domingos**, deverão fazê-lo, mediante fixação de acordo coletivo a ser firmado com o sindicato dos Comerciantes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da data, devendo também obedecer ao horário de funcionamento de 06:00hs diária, não podendo o mesmo empregado trabalhar em 02 (dois) domingos consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que desejarem extrapolar o horário de funcionamento acima descrito, poderão fazê-lo no mesmo instrumento do acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas laboradas nessas datas serão pagas um valor de 100% ou compensada de forma dupla, além do repouso semanal remunerado, em qualquer dia da semana seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será fornecido aos trabalhadores lanche gratuito nesses dias.

CLÁUSULA 10ª – TRIÊNIO:

Para os que já recebem triênio, por direito adquirido, continuarão a receber os **3% (três por cento) incidentes sobre o Salário Base.**

CLÁUSULA 11ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:

Será aplicado com base na lei nº 10.101/2000, (Participação nos Lucros e Resultados), às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 12ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS:

O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao PISO SALARIAL.

12ª A) Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal remunerado aos empregados comissionistas, com base na média de suas comissões.

12ª B) As verbas de **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO MATERNIDADE E AVISO PRÉVIO**, serão apurados, pelas comissões das médias dos últimos 06 (seis) meses.

12ª C) Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário a média para efeito de pagamento de **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO MATERNIDADE E AVISO PRÉVIO**, serão apurados, pela média dos últimos 06 (seis) meses de remunerações percebidas pelo trabalhador.

12ª D) As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões.

CLÁUSULA 13ª - JORNADA DE TRABALHO DO COMERCÁRIO:

A jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **8:00hs diárias** e de **44:00hs semanais**.

13ª A) Fica expressamente proibido as empresas obrigarem o funcionário a bater o cartão de ponto e permanecer na sede da empresa trabalhando.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Com exceção nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

14ª A) Pré-aposentado - nos **13 (Treze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

14ª B) Auxílio-acidente – desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991.

14ª C) Auxílio-doença – após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio-doença, até 70 (Setenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

14ª D) Gestante - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

14ª E) Retorno de Férias – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª – UNIFORMES:

As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois pares de uniformes gratuitamente, substituindo-os sempre que necessário.

CLÁUSULA 16ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO:

Fica assegurado o DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023, como DIA DO COMERCÁRIO, sendo que neste dia o comércio estará aberto e o feriado será comemorado na SEGUNDA-FEIRA CARNAVAL, ficando vedado o trabalho no comércio em geral, nestes dias e garantido os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive, o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 17ª – EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes vantagens:

17ª A) Atendida as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com o período de férias escolares.

17ª B) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de **exames vestibular, concursos e exame do ENEM**, desde que cientificado o empregador 48 horas antes e devidamente comprovado em até 72 (setenta e duas horas) depois da realização do certame.

17ª C) Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível liberá-los até as 18h00min.

CLÁUSULA 18ª - VALE TRANSPORTE:

Atendendo à Legislação em vigor, os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados, ou indenização em valores correspondentes, inclusive, no horário de almoço, caso o trabalhador se desloque das suas residências no horário do almoço.

CLÁUSULA 19ª – DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalharem em pé no atendimento ao público e que serão utilizados nas pausas que

o trabalho permitir. No caso dos empregados que exerçam a função de **caixa e crediарistas**, da mesma forma, as empresas se obrigam a fornecer assentos adequados, para o desenvolvimento das suas funções respectivas.

CLÁUSULA 20ª - ÁGUA POTÁVEL:

As empresas, fornecerão água potável e filtrada, para todos os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros ou equipamento similar que ofereçam as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

CLÁUSULA 21ª – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

As empresas, dentro do possível, deverão instalar em suas dependências, sanitários para uso de seus funcionários.

CLÁUSULA 22ª – CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas obrigatoriamente farão Controle da Jornada de Trabalho independentemente do número de empregados, devendo apresentar os controles de jornadas aos empregados para conferência e assinatura, deixando cópia do documento com o trabalhador.

CLÁUSULA 23ª – ATESTADO MÉDICO:

Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com respectivo CREMEB.

CLÁUSULA 24ª – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO:

Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 1h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 6 (seis) meses a contar da data de nascimento da criança, com o objetivo exclusivamente de reforçar a amamentação da criança.

CLÁUSULA 25ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MÓVEIS:

Os equipamentos de uso necessários para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida. Sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas. Os armadores terão garantido 10% (dez por cento), do Piso Salarial a título de auxílio de deslocamento para atendimento de cliente a domicílio.

CLÁUSULA 26ª – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação

de novos sócios. À divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 27ª – CARTA AVISO PRÉVIO:

O empregador fica obrigado a entregar 01 (uma) via da Carta de Aviso Prévio de dispensa, **no ato da comunicação da dispensa**, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA 28ª – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

A Rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelas seguintes regras:

28ª A) O empregado que pedir demissão ou for demitido sem justa causa e obtiver um novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;

28ª B) Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demita;

28ª C) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de todos os seus salários de contribuição, em três vias, referente a todo o período em que o mesmo trabalhou para a empresa.

28ª D) As empresas obrigatoriamente não farão desconto nas férias indenizadas, quando da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, em razão de faltas ocorridas na vigência deste contrato.

28ª E) As partes poderão optar em realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no Sindicato dos Empregados, podendo, se assim optarem, obter no ato Termo de Quitação Anual nos moldes previstos na CLT. O custo para obtenção do referido termo de quitação ficará a cargo de quem solicitar e será revertido em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA 29ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO:

Conforme Referendum em Assembleia Geral da categoria comerciária, realizada no dia **13/12/2022**. A Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região será descontada de todos os membros da categoria comerciária, independentemente de sindicalizados ou não, das cidades de **Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutá, Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Mairi, não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**,

conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E", da CLT;**

PARÁGRAFO 1º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA O DESCONTO:

A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, será no importe de **7% (sete por cento)**, sendo **3,5%** (três virgula cinco por cento) do Piso A e B da cláusula 2ª (segunda) no mês de junho de 2023, devendo ser recolhido até o dia 10 de julho de 2023, e mais **3,5%** (três virgula cinco por cento) no mês de outubro de 2023, devendo ser recolhido até o dia 10 de novembro de 2023 na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou nas **CASAS LOTÉRICAS**, através de boleto bancário emitidos pelo site do Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina.

PARÁGRAFO 2º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS: A incidência do percentual da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região acima previsto, **ocorrerá nos pagamentos dos meses de junho e de outubro de 2023.**

PARÁGRAFO 3º - DA OPOSIÇÃO: Fica garantido o direito de oposição do empregado quanto desconto relativo a Contribuição Assistencial, devendo, o mesmo, manifestar por escrito sua oposição perante o seu sindicato, até o dia 30 de março de 2023. O trabalhador que não exercer o direito na forma e prazo previsto no parágrafo anterior, perderá o direito ao reembolso da referida contribuição assistencial.

PARÁGRAFO 4º - DA CONDICIONALIDADE: Em caso de Ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado contra o empregador e o Sindicato Patronal, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização, bem como honorários advocatícios, **será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro**, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

CLÁUSULA 30ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS PARA O SINDICATO PATRONAL:

As empresas do comércio de Jacobina e Região abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, recolherão os valores a seguir: No dia **11 de abril de 2023** para as micro e pequenas empresas o valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais), para as demais empresas o valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais). **A segunda parcela** da Contribuição Assistencial nos mesmos valores da primeira parcela deverá ser paga no **dia 15 de agosto de 2023.** O

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 - 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA ESINDICATO PATRONAL DO COMERCIO
VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO

pagamento se dará através de boleto bancário da Caixa Econômica Federal, a ser enviado via Correios, pagável nas Casas Lotéricas, na CEF, ou qualquer agência ou correspondente bancário.

CLÁUSULA 31ª – MULTA:

Fica estipulada a quantia de R\$ 1.410,00 (hum mil quatrocentos e dez reais) para cada trabalhador prejudicado em caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo a referida multa revertida para o trabalhador prejudicado e ao sindicato obreiro em partes iguais. Em qualquer circunstancia a multa preceituada será sempre em dobro para caso de reincidência, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

CLÁUSULA 32ª – DA INSALUBRIDADE:

As empresas do Comercio de Jacobina e Região, pagarão aos seus empregados que exerçam função insalubre/periculosidade os adicionais previstos no art. 193 da CLT.

CLÁUSULA 33ª – DAS FÉRIAS:

É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecedem feriados ou dia de repouso semanal remunerado;

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deve efetuar o pagamento da remuneração das férias até 02 (dois) dias antes do período das mesmas (art. 145 da CLT);

CLÁUSULA 34ª – DA ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA:

Esta convenção coletiva do trabalho após ser celebrada e assinada e remetida para o sistema mediador do MTE e depositada no Órgão local competente, entrará em vigor 03 dias após e, assim cria Norma Jurídica para as relações dos contratos individuais de emprego e/ou trabalho e, portanto, nessa condição, as partes acordam que a mesma continuará vigendo até que nova Convenção Coletiva do Trabalho venha a ser, efetivamente, negociada.

CLÁUSULA 35ª - ACORDOS INTERNOS E NORMAS MAIS FAVORÁVEIS:

Fica assegurado para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador, oriundas de acordos internos ou acordos coletivos, bem como, daquelas por ventura decorrentes de Lei, após assinatura desse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais contradições decorrentes da aplicação dessa norma coletiva, será decidida para regra mais favorável ao trabalhador.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 - 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA ESINDICATO PATRONAL DO COMERCIO
VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO

CLÁUSULA 36ª – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO, DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS		
PLANO ODONTOLÓGICO*		
Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):		
<ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal	<ul style="list-style-type: none">• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino)	Características: <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional• Sem Perícia Isenção Total de Carências
TELEMEDICINA***		
<ul style="list-style-type: none">• Serviço de TeleConsulta - Online		
Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:		
Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.		
<ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento		

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;

- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

INDENIZAÇÃO POR MORTE QUALQUER CAUSA**

Coberturas:

Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$15.000,00 (Quinze mil reais);

Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

*Em caso de **invalidez parcial**, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais

AUXÍLIO FUNERAL**

- Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00

Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE**

- Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
- A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.
- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.

ASSISTÊNCIA PESSOAL**

- **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais**
Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves.

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**
Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento
Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento
Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano).

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL**

- **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)**

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca De Pneus**

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

PROGRAMA CONTA DIGITAL SAÚDE***

Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 - 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA ESINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO







CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024



Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindejacobina> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindejacobina>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 - 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA ESINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindejacobina>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindejacobina> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregador empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento das mensalidades até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor da mensalidade referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir do **mês de março/2023** para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 - 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA ESINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO

CLÁUSULA 37ª – DATA BASE - VIGÊNCIA:

A Data Base da categoria comerciária fica mantida em **01 de fevereiro** de cada ano, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024**.

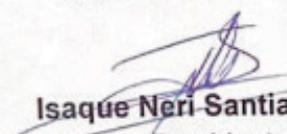
38ª A) Às entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da Lei desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas.

CLÁUSULA 38ª – CONCLUSÃO:

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (BA), 01 de fevereiro de 2023.

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE
JACOBINA E REGIÃO

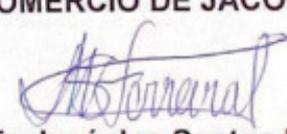


Isaque Neri Santiago Neto
Presidente

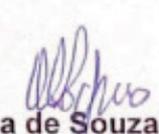


Valfredo Amorim Freire
Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JACOBINA



Maria José dos Santos Ferreira
Presidente



Onília de Souza Lopes
Tesoureira